



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 022/2022  
**Decisão** : 253/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.15.  
**Referência** : Protocolo nº 200.201.752/2022  
**Interessado** : Ivaldo Pedro de Macedo Junior

**EMENTA:** Defere a anotação de curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, do profissional Ivaldo Pedro de Macedo Junior.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, apreciando a solicitação de anotação de curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em nome do profissional Engenheiro Civil Ivaldo Pedro de Macedo Junior, RNP 1813980233, protocolada neste Regional sob o nº 200.201.752/2022; considerando que o referido curso foi oferecido pela Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, modalidade EaD, com conclusão em 02/12/2020; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, até o momento, não foi recebido, por parte da instituição de ensino, solicitação para cadastro da Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa e do curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD; considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Decisão nº 154/2019 – CEEST/PE, decidiu aprovar que: “(...) II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão; ... (...) d) quando se tratar de curso Técnico em Segurança do Trabalho e curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, apenas será analisado o primeiro registro de cada curso e instituição, uma vez que o Ementário e a Grade Curricular serão as mesmas, passando os demais a serem executados mediante delegação específica de cada Câmara Especializada, pela DREC, devendo ser enviado mensalmente, relatório contendo tais dados.”; considerando que já houve análise desse curso pela CEEST na solicitação de registro do profissional Francisco Alberto Lucas de Souza (protocolo nº 200126027/2020), que foi aprovado pela Câmara Especializada; considerando que, embora o primeiro registro já tenha sido analisado, conforme previsto no inciso II, alínea ‘d’ da Decisão nº 154/2019 – CEEST/PE, a Decisão nº 96/2021 – CEEST/PE estabeleceu que as solicitações de registro e anotações realizados na modalidade EaD, sejam instruídos e encaminhados para análise e parecer dessa câmara especializada; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 1.200 horas; considerando que foi possível conferir, pelo site do Sistec – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, a autenticidade do diploma apresentado; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou pelo deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ivaldo Pedro de Macedo Junior, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**